

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	10
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	11
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	12

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 05 de abril de 2022

Publicação: Quarta-feira, 06 de abril de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 003103/2022

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se: “ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula nº 0846589, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí” ao invés de “ocupante do cargo de Extensionista Rural de Nível Médio, Classe “D”, Referência II, Matrícula nº 0222569, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): TERESINHA DE JESUS SANTOS CORTEZ

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 095/2022 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Teresinha de Jesus Santos Cortez, CPF nº 578.143.683-91, ocupante do cargo de ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula nº 0846589, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 40, em 25/01/2022 (fl. 155, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022LA0180 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar Legal a Portaria de nº 0241/2022 (fl. 153, peça 01), datada de 17/02/2022, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.105,56 (Quatro mil, cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos) mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.062,19
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.105,56

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 17 de março de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 019636/2021

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se: “Portaria de nº 1428/2021” ao invés de “Portaria de nº 1248/2021”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES BRANDÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 098/2022 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria da Conceição Soares Brandão, CPF nº 287.014.963-87, RG nº 298.957-PI, ocupante do cargo de Enfermeira, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0370037, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 255, em 29/11/2021 (fl. 163, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA0260 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar Legal a Portaria de nº 1428/2021 (fl. 161, peça 01), datada de 29/10/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 5.068,88 (Cinco mil, sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$4.913,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$155,49
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.068,88

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 21 de março de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 002449/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (AS): GIDALTE OLIVEIRA ROSA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 099/2022 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por GILDATE OLIVEIRA COSTA, na condição de esposo da servidora falecida (documento à fl. 1.10), Sra. Morgana Maria da Costa Sousa, CPF nº 004.729.823-54, falecida em 16/03/21 (certidão de óbito à fl. 1.9) 7 – Cargo: Professora 20 horas, classe “B”, nível I, matrícula nº 13221-4, da Secretaria de Educação do Município de Campo Maior-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial nº 2022MA0286 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal o ato -Decreto nº 366/2021 - Fundo Previdenciário do Município de Campo Maior-PI, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 4.306, 20/04/2021 (fl.1.21, peça 1), concessivo de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos, em conformidade com a LC nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art.40,§ 7º II da CF/88 com redação da EC nº41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de: a) Vencimento (R\$ 2.344,69 – Lei Municipal nº 15/10) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 117,33 – art. 42 da Lei Municipal nº 15/10), perfazendo R\$ 2.462,02, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA À DATA DO ÓBITO (16/03/2021)	
VENCIMENTO, conforme Lei Municipal nº 15 de 24 agosto de 2010 (Plano de Cargos e Salário do Município)	R\$ 2.344,69
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme art. 42 da Lei Municipal Nº 15 de 24 de agosto de 2010	R\$ 117,33
TOTAL DE REMUNERAÇÃO DO cargo efetivo	R\$ 2.462,02
PROVENTOS DE PENSÃO INTEGRAL	
Valor mensal do benefício, nos termos do art. 40, § 7º, II da CF	R\$ 2.462,02
Mês de março de 2021 (proporcional à data do óbito - 14 dias)	R\$ 1.730,72
Mês de abril de 2021	R\$ 2.462,02
PROVENTOS A RECEBER (mensal)	R\$ 2.462,02

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 21 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 004547/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOBRINHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 115/2022 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOBRINHO** CPF nº 349.609.293-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0905186, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 53, de 18/03/2022, (fl. 165, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022MA0331 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0366/2022** (fl. 164, peça 01), datada de 15/03/2022, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.199,49 (Um mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.431/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.163,49
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 33/04	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.199,49

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 01 de abril de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 019483/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL

INTERESSADO (A): TATIANA MARIA CAMPOS XAVIER

PROCEDÊNCIA: P. M. DE VERA MENDES

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 116/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez Proporcional**, concedida à servidora **Tatiana Maria Campos Xavier**, CPF nº 809.552.903-68, no cargo de Zeladora, Matrícula nº 50-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Vera Mendes-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4.530, de 11/03/22, (fl. 03, peça 09).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 11) com o Parecer Ministerial nº 2022LA0226 (Peça 12), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 18/22** (fls. 01/02, peça 09), datada de 09/03/2022, concessivo de aposentadoria à requerente, com efeitos retroativos a 08/06/2021, em conformidade com **art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03 acrescentada pela EC nº 70/12 (redação anterior à EC nº 103/19)** com proventos proporcionais e sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)** mensais, conforme segue:

Salário – base Art. 35 e 36 da Lei nº 020/1998 – Lei que institui o Regime Jurídico Único do Município de Vera Mendes	R\$ 1.100,00
Adicional de Tempo de Serviço – 20% Art. 44, III, 51, III e 56 da Lei nº 020/98 – Lei que institui o Regime Jurídico Único do Município de Vera Mendes	R\$ 220,00
PROVENTOS EM ATIVIDADE	R\$ 1.320,00

PROVENTOS NA INATIVIDADE	
PROVENTOS EM ATIVIDADE	R\$ 1.320,00
PROVENTOS PROPORCIONAIS = 67,45%	R\$ 890,34
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente na data da concessão da aposentadoria)	R\$ 1.100,00
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente em 2022)	R\$ 1.212,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 01 de abril de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 004229/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTERESSADO (A):
AILA MARIA ALVES LEMOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 117/2022 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **AILA MARIA ALVES LEMOS**, CPF nº 350.008.643-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0926698, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 53, de 18/03/2022, (fl. 156, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022MA0331 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0156/2022** (fl. 153, peça 01), datada de 31/01/2022, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade **com o art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.872,10 (Um mil, oitocentos e setenta e dois reais e dez centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.835,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.872,10

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 01 de abril de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 000250/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (AS): FRANCISCO VIEIRA COELHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 118/2022 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Francisco Vieira Coelho**, CPF nº **047.507.133-68**, esposo da Sra. **Maria Zuleide de Carvalho Vieira**, CPF nº 623.666.613-04, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo Professor 40 horas, classe “B”, nível IV, matrícula nº 0498351, falecida em 30/03/21 (certidão de óbito à fl. 13 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022RA0289 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos

artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1414/2021 - PIAUÍPREV (fls. 182/183 da peça 01)**, datada de 26/10/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 003, de 05/01/2022 (peça 01, fl. 188), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, retroagindo seu efeitos a 02/07/2021, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.633,83 (Um mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)**, conforme segue:

PROCESSO: TC 000038/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (AS): MARIVALDA MACEDO DOS REIS E PEDRO ANÍSIO MACEDO E SILVA
 PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA.
 PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 119/2022 – GKE

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	inciso IV da Lei 7061/2007 c/c Lei 0933/2006 c/c (DC nº 2018.0008.0002/2018)	3.477,30					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 127 da LC nº 7/96	158,88					
TOTAL		3.636,18					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RÁTEO DAS COTAS							
Título							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.636,18 * 50% =	1.818,09					
Arrebatado de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		181,81					
Valor total do Provento da Pensão por Morte		1.636,28					
RECALCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título							
1ª Faixa (até um salário mínimo (100%))	Valor aplicar percentual por faixa	Valor apurado					
2ª Faixa (50% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)							
Valor do benefício para o Ráteo		1.636,28					
RÁTEO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RÁTEO	VALOR (R\$)
FRANCISCO VIEIRA COELHO	24/05/1938	Conjuge	047.507.432-68	02/07/2021	VITALICÍO	100,00	1.636,28

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/07/2021.

Publique-se, Circule-se e Cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 04 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
 KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Conselheiro Relator

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Marivalda Macedo dos Reis**, CPF nº 012.718.045-14 e **Pedro Anísio Macedo e Silva**, CPF nº 096.482.203-28, na qualidade de dependentes do servidor falecido Sr. **Gildenir Silva de Sousa**, CPF nº 347.358.523-87, RG nº 1.123.609-PI, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Digitador, lotado na Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, matrícula nº 293-1, falecido em 13/07/2021 (certidão de óbito à fl. 16 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022RA0291 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 188/2021 (fls. 29/30 da peça 01)**, datada de 26/07/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição IVCCCLXXIII, Ano XIX, de 28/07/2022 (peça 01, fl. 31), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com **art. 13, I e art. 40, II, § 3º, I da Lei nº 288 de 06 de novembro de 2015, que dispões o Regime Próprio de Previdência do Município de Redenção do Gurguéia**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.414,50 (Um mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**, conforme segue:

PROCESSO Nº 813/2021		
A	Vencimento, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 147-B de 01/03/1997 (Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Redenção do Gurguéia do Estado do Piauí).	R\$ 1.150,00
B	Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 147-B de 01/03/1997 (Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Redenção do Gurguéia do Estado do Piauí).	264,50
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$ 1.414,50
VALOR DOS PROVENTOS		R\$ 1.414,50
Redenção do Gurguéia - 26 de Julho de 2021.		

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 04 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/004578/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: RAIMUNDO RUFINO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº: 097/2022 – GFI

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **RAIMUNDO RUFINO DE SOUSA**, CPF nº 866.841.323-68, RG nº 752.525- PI, na condição de cônjuge supérstite, em razão do falecimento da servidora pública, **JESUINA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA**, CPF nº 217.655.963-00, RG nº 385.167 – PI, inativa, outrora ocupante do cargo Agente Operacional de Serviço, Padrão E, Classe I, vinculada ao Inativos Interior-Secretaria da Educação do Estado do Piauí, sob a matrícula nº 0536890, falecida em 11/04/2021 (Certidão de Óbito, fl. 09, peça 01), com fundamento no art. 40, §§6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52, §1º, §2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0186/2022/PIAUIPREV** (fl. 165, peça 01), **datada de 04 de fevereiro de 2022**, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado (DOE) Nº 55** (fl. 169, peça 01), **datado de 22 de março de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)				
VENCIMENTO	LEI Nº 7080/2007 C/C LEI Nº 6931/2016 (CONFORME DC Nº 2018.0001.002199-1)	1.011,24				
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	72,00				
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88	26,76				
TOTAL		1.109,00				
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS						
Título		Valor				
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		1.109,00 * 50% = 554,50				
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		110,90				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		660,00				
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)
RAIMUNDO RUFINO DE SOUSA	13/02/1944	Cônjuge	866.841.323-68	11/04/2021	VITALÍCIO	100,00 660,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 04 de abril de 2022

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/004036/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: FLAYANNI FERNANDA BARROS VIEIRA PAULO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº: 098/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerida por **Flayanni Fernanda Barros Vieira Paulo**, CPF nº 069.944.083-10, RG nº 3.833.385-PI, filha menor do **Sr. Flavio Vieira Paulo**, CPF nº 273.269.693-53, RG nº 725.330-PI, outrora ocupante de Agente Penitenciário, Classe Especial, matrícula nº 1055780, vinculado à Casa de Detenção Prov. De Altos- Secretaria de Estado da Justiça, falecido em 08/05/2021 (certidão de óbito às fl. 08, peça 1), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0001/2022/PIAUIPREV** (fls. 135 e 136, peça 01), **datada de 03 de janeiro de 2022**, com efeitos retroativos a 08 de maio de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado (DOE) Nº 53** (fls. 143 e 144, peça 01), **datado de 18 de março de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 1.790,94 (Mil, setecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSÍDIO	LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, IV DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	7.369,71					
TOTAL		7.369,71					
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
	Título	Valor					
Valor Médio Apurado		(1.233.758,33 / 248) = 4.974,83					
Tempo de Contribuição		3642 (20 Anos, 11 Meses e 12 Dias)					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
4.974,83 * 60% = 2.984,90							
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00							
*6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição que excede 20 anos							
Valor do provento apurado		2.984,90					
Complemento Constitucional		2.984,90					
Valor do provento*		2.984,90					
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
	Título	Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		2.984,90 * 50% = 1.492,45					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		298,49					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.790,94					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)

FLAYANNI FERNANDA BARROS VIEIRA PAULO	29/06/2001	Filho (a) Menor não emancipado	069.944.083-10	08/05/2021	29/06/2022	100,00	1.790,94
---------------------------------------	------------	--------------------------------	----------------	------------	------------	--------	----------

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 04 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/007600/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO RÊGO CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº: 099/2022 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerida por **Maria do Socorro Rêgo Castro**, CPF nº 156.311.763-00, RG nº 149.482 -PI, na condição de esposa do **Sr. Dunshee Soares de Castro Filho**, CPF nº 065.084.303-78, RG nº 96.511-PI, outrora ocupante do cargo de Analista Judiciário- Oficial de Justiça e Avaliador, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, matrícula nº 1016270, falecido em 08/10/2020 (certidão de óbito às fl. 09, peça 1), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0283/2021 - PIAUIPREV** (fls. 275 e 276, peça 01), **datada de 26 de fevereiro de 2021**, com efeitos retroativos a 08 de

outubro de 2020, publicada no **Diário Oficial do Estado (DOE) Nº 72** (fl. 282, peça 01), datado de **12 de abril de 2021**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 2.226,02 (Dois mil, duzentos e vinte e seis reais e dois centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSÍDIO		12.571,68					
TOTAL		12.571,68					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	12.571,68* 50% = 6.285,84						
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	6.101,06						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	1257,16						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	7.543,00						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO SOCORRO RÊGO CASTRO	28/06/1947	Cônjuge	156.311.763-00	08/10/2020	VITALÍCIO	100,00	7.543,00

2. RECALCULAR O BENEFÍCIO de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (1400:22035/96 datada de 27/01/1997), conforme art. 40, § 6º da CF/88 c/c §2º, do art.24, da EC 103/2019, atendendo a manifestação feita no termo de opção pela dependente MARIA DO SOCORRO RÊGO CASTRO, matrícula nº14867, CPF nº 156.311.763-00, ocupante do cargo de professora, Classe A, Nível IV, do quadro de inativos do, ficando seus proventos no valor de R\$2.226,02 (dois mil reais duzentos e vinte e seis e dois centavos) mensais, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
RÉGIME		RÉGIME PRÓPRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TIPO DE BENEFÍCIO		
Nº BENEFÍCIO/ATO CONCESSÓRIO		Aposentadoria por tempo de serviço 1400.22035/96
VALOR DO BENEFÍCIO		3.430,12
<p>É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, separada cumulativamente de acordo com as faixas previstas no § 2º, do art. 24, da EC103/2019</p>		
TOTAL		

RECALCULO DO VALOR POR ACUMULO DE BENEFICIO DE APOSENTADORIA		
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.100,00	1.100,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	1.100,00	660,00
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	1.100,00	440,00
4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos)	130,12	26,02
Valor do Benefício		2.226,02

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 04 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/001285/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº: 100/2022 – GFI

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **Raimundo José de Sousa**, CPF nº 138.175.583-68, RG nº 1404302 - PI, e **Marly de Lima**, CPF nº 240.661.253-87, RG nº 987.768 - PI, na condição de esposo e filha inválida, em razão do falecimento da servidora, **Mairla Ferreira Lima**, CPF nº 078.858.143-00, RG nº 219.206 – PI, outrora ocupante do cargo Agente Operacional de Serviço - Inativo, Padrão B, Classe I, vinculada ao Inativos da Secretaria de Estado da Saúde, sob a matrícula nº 0337277, falecida em

27/10/2019 (Certidão de Óbito, fl. 09, peça 01), com fundamento no art. art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 6º-A da EC 41/03 e art. 3º da EC 47/05, art. 52, §1º, §2º e §3º do ADCT da C.E./89, alterado pela E.C. 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1637/2021/PIAUIPREV** (fl. 183, peça 01), **datada de 20 de dezembro de 2021**, publicada no **Diário Oficial do Estado (DOE) Nº 16** (fl. 188, peça 01), **datado de 24 de janeiro de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	30,00					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/04	20,80					
PROVENTOS	GERAL - IMPLANTAÇÃO	924,67					
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88	17,44					
TOTAL		998,00					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
	Título	Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria - Dependente Inválido)		998,00					
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS							
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		998,00					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA	22/08/1955	Companheiro(a)	38.175.583-68	14/08/2020	VITALÍCIO	50,00	499,00
MARLY LIMA	13/07/1964	Filho Inválido (a)	149.661.253-87	20/12/2021	TEMPORÁRIO	50,00	499,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 04 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 204/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 004884/2022,

RESOLVE:

Autorizar a servidora MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA, Técnica de Controle Externo, matrícula nº 02.151, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 17 de março a 15 de junho de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
 Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

PORTARIA Nº 205/2022

PROCESSO TC/013080/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 04/2022 do Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, protocolado sob o nº 004817/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 04 a 06 de maio de 2022 para participarem do XX Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública, a ser realizado na cidade de Porto Alegre (RS), atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Girlene Francisca Ferreira Silva	Auditora de Controle Externo	96.521
Marcelo Valente de Oliveira Figueiredo	Auditor de Controle Externo	98.473
Raimunda Farias da Silva	Técnica de Controle Externo	02.063

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TC/005977/2017 - ACÓRDÃO Nº 1.956/2020 - QUANTIFICAÇÃO DE DÉBITOS REFERENTES À DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO E O REPASSADO ÀS EMPRESAS SUBCONTRATADAS / SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELO MUNICÍPIO.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

INTERESSADO: RESPONSÁVEL PELA EMPRESA LINE TURISMO EIRELI - CNPJ Nº 13.317.374/0001-87.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, cito o **Responsável pela empresa Line Turismo Eireli - CNPJ nº 13.317.374/0001-87** para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a esta Corte de Contas os valores repassados às empresas subcontratadas, no exercício de 2017, conforme quadro apresentado na informação da DFAM, apresentando a documentação que entender necessária, constante no Processo **TC nº 013080/2021**, relativo à **Tomada de contas Especial da Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí/PI**, exercício financeiro de 2017. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de abril de dois mil e vinte e dois.

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 179/SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 002260/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

Considerando a adesão nº 7/2022-TCE/PI da Ata de Registro de Preços nº 26/2021 do Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – MJSP/SEGEN, oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2021- MJSP/SEGEN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico e administrativo, e suplentes do Contrato nº 13/2022/TCE-PI, firmado em 31/03/2022 com a empresa TORINO INFORMÁTICA Ltda., publicado no DOe-TCE-PI nº 063/2022 de 04/04/2022, p. 36, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 06/2021- MJSP/SEGEN.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Antônio Henrique Lima do Vale	Fiscal	97.125-1
Laecio Silva de Moraes	Suplente	97403-0
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Samila Teixeira de Carvalho Silva	Fiscal	98660
Victor Gabriel Pereira Santos	Suplente	98731-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de abril de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2022/TCE-PI

• Republicado por Incorreção

PROCESSO: TC/002260/2022-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ Nº 03.619.767/0005-15).

OBJETO: Aquisição de 150 (cento e cinquenta) monitores a serem usados nas atividades diárias do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VALOR: R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática: 02101 - 01.032.0017. 3007- 100 - Natureza de Despesa: 449052. Nota de Empenho nº 2022NE00191.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19.

ASSINATURA: 1º de abril de 2022.